



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
23/05
/2017

**Medida Provisória nº 809, de 1 de
dezembro de 2017**

Autor
Deputado Nilto Tatto

Nº do Prontuário

1. X **Supressiva** 2. **Substitutiv a** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva** 5. **Substitutivo Global**

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso IV,V,VI,VII	Alínea
---------------	---------------------	------------------	------------------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 2º da MP 809 de 1º de dezembro de 2017 os incisos IV, V, VI e VII.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos que propomos suprimir estão ligados a proposta de precarização do trabalho dos analistas ambientais do ICMBio e IBAMA. O que os incisos intentam e permitir que o ICMBio e IBAMA contratem por tempo determinado e sem concurso público profissionais que irão atuar na área dos especialistas ambientais concursados, porém, sem as garantias trabalhistas que o concursado tem, e por um salário inferior.

O texto atual da Lei permite que haja contratação por tempo determinado de 180 dias para brigadistas de incêndio, o que é razoável, porém determinar que funções finalistas dos órgãos do SISNAMA federal sejam terceirizadas atenta a qualidade do trabalho e põe em risco os avanços trabalhistas na párea da gestão ambiental pública. Pasmem, esta MP autoriza a contratação temporária para “apoio a ações de uso sustentável, monitoramento, manejo e pesquisa de espécies nativas de interesse econômico” e também para “elaboração projetos de preservação, uso sustentável, proteção e apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar”, ora todas estas atribuições são de caráter finalísticos dos servidores públicos concursados. Esta iniciativa leva os órgãos ambientais federais a situação em que se encontravam na década de 90 até o início dos anos 2000, onde a maioria dos servidores era composta por contratação temporária via PNUD, tal gestão tinha como consequência a baixa produção e péssima qualidade dos serviços prestados. Assim, apresentamos esta emenda supressiva para que não haja mais este retrocesso na área da gestão ambiental do Brasil.



CD/17698.50281-06

Brasília em 6 de dezembro de 2017

**Nilto Tatto
Deputado Federal PT/ SP**



CD/17698.50281-06